

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.745, DE 2017

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, quanto à aquisição local de produtos panificáveis no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Autor:** Deputado DANILO CABRAL

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor alterar a lei que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para inserir, na parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelos entes federados, a ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, a obrigatoriedade de aquisição de gêneros do empreendedor de micro e pequenas indústrias de panificação local.

Tramitando sob o regime de apreciação conclusiva pelas comissões, o projeto em questão já foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço – CDEICS, na forma de um Substitutivo. Está também distribuído, para análise de mérito, para esta Comissão de Educação e, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão de Educação.

## II - VOTO DO RELATOR

É oportuna a iniciativa do autor da proposição. São relevantes as razões por ele apresentadas em sua justificção, ao mencionar que “a alteração ora proposta visa direcionar a aquisição específica de produtos panificáveis, componente obrigatório dos cardápios da alimentação escolar, pela presença de ferro e ácido fólico na farinha de trigo, muito importante para as crianças e adolescentes na idade escolar, para micro e pequenas indústrias de panificação que desenvolvem suas atividades na localidade da escola. Com isso, busca-se incentivar esse importante ramo empresarial, capilarizado por todo território nacional, que alcança e atende, sem distinção, todos os brasileiros, bem como garantir a proposta de produtos frescos e saudáveis no cotidiano da merenda escolar”.

O parecer aprovado pela CDEICS destaca ainda que “o projeto em comento visa também a promover o desenvolvimento da microeconomia local, responsável por cerca de 84% dos empregos de nosso país, por se tratar de um setor intensivo no fator de produção trabalho. Mais especificamente, as mais de 63 mil empresas de panificação no Brasil, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria – ABIP, geram em torno de 800 mil empregos diretos, em quase 70 mil estabelecimentos em todo o país, e 1,8 milhão de empregos indiretos”.

Há, portanto, importantes fundamentos para a proposta, tanto sob o prisma da saúde dos estudantes como do estímulo ao desenvolvimento econômico local e ao emprego.

O Substitutivo aprovado pela CDEICS, contudo, introduz significativa alteração na intenção legislativa original. A obrigatoriedade de aquisição de produtos de panificação passa a corresponder a um percentual de 5%, adicional aos 30% já atualmente reservados para outras finalidades. Essa medida não parece adequada, pois implica o risco de que, por sucessivas alterações específicas, a legislação venha a determinar integralmente a forma de aplicação dos recursos em gêneros alimentícios, contrariando o espírito descentralizador da lei que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 7.745, de 2017, e pela rejeição do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

2018\_11803